REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/150 DA COMISSÃO

de 30 de janeiro de 2019

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 no que diz respeito ao Estado-Membro relator para a avaliação das seguintes substâncias ativas contidas em produtos fitofarmacêuticos: deltametrina, diflufenicão, epoxiconazol, fluoxastrobina, protioconazol e tebuconazol

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 da Comissão ([2]) atribuiu ao Reino Unido, enquanto Estado-Membro relator, a avaliação de determinadas substâncias ativas contidas em produtos fitofarmacêuticos.

(2) Em 29 de março de 2017, o Reino Unido apresentou a notificação da sua intenção de se retirar da União, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Tratado da União Europeia. Os Tratados deixarão de ser aplicáveis ao Reino Unido a partir da data de entrada em vigor do acordo de saída ou, na falta deste, dois anos após a notificação, ou seja, 30 de março de 2019, a menos que o Conselho Europeu, de comum acordo com o Reino Unido, decida unanimemente prorrogar esse prazo.

(3) O acordo de saída, tal como acordado pelos negociadores, inclui as modalidades de aplicação das disposições do direito da União ao Reino Unido e no Reino Unido após a data em que os Tratados deixem de ser aplicáveis ao Reino Unido e no Reino Unido. Se esse acordo entrar em vigor, a legislação da União no domínio dos produtos fitofarmacêuticos será aplicável ao Reino Unido e no Reino Unido durante o período de transição em conformidade com o referido acordo e deixará de ser aplicável no final desse período. Nos termos desse acordo, durante o período de transição o Reino Unido não pode atuar como autoridade principal em avaliações de risco, exames, aprovações ou autorizações ao nível da União ou ao nível dos Estados-Membros agindo conjuntamente, conforme referido, nomeadamente, no Regulamento (CE) n.º 1107/2009.

(4) Por conseguinte, é necessário atribuir a outros Estados-Membros a avaliação das substâncias ativas para as quais o Reino Unido é o Estado-Membro relator e em relação às quais se preveja que a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos não emitirá uma conclusão antes de 29 de março de 2019. As substâncias ativas em causa são a deltametrina, o diflufenicão, o epoxiconazol, a fluoxastrobina, o protioconazol e o tebuconazol.

(5) Essa atribuição deve assegurar um equilíbrio na distribuição das responsabilidades e do trabalho entre os Estados-Membros.

(6) Uma vez que a avaliação das substâncias ativas em causa se encontra numa fase avançada e o trabalho a realizar não deverá ser substancial, não é necessário atribuir um Estado-Membro correlator para essa avaliação.

(7) O Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(8) O presente regulamento deve ser aplicável a partir de 30 de março de 2019.

(9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

([1]) JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.
([2]) Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 da Comissão, de 26 de julho de 2012, que atribui aos Estados-Membros, para efeitos do procedimento de renovação, a avaliação de substâncias ativas (JO L 200 de 27.7.2012, p. 5).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 30 de março de 2019.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de janeiro de 2019.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 é alterado do seguinte modo:

1) A parte A é alterada do seguinte modo:

a) A entrada relativa à deltametrina passa a ter a seguinte redação:

Substância ativa	Estado-Membro relator	Estado-Membro correlator
«Deltametrina	AT»	

b) A entrada relativa ao diflufenicão passa a ter a seguinte redação:

Substância ativa	Estado-Membro relator	Estado-Membro correlator
«Diflufenicão	CZ»	

c) A entrada relativa à fluoxastrobina passa a ter a seguinte redação:

Substância ativa	Estado-Membro relator	Estado-Membro correlator
«Fluoxastrobina	DE»	

d) A entrada relativa ao protioconazol passa a ter a seguinte redação:

Substância ativa	Estado-Membro relator	Estado-Membro correlator
«Protioconazol	PL»	

2) A parte B é alterada do seguinte modo:

a) A entrada relativa ao epoxiconazol passa a ter a seguinte redação:

Substância ativa	Estado-Membro relator	Estado-Membro correlator
«Epoxiconazol	PL»	

b) A entrada relativa ao tebuconazol passa a ter a seguinte redação:

Substância ativa	Estado-Membro relator	Estado-Membro correlator
«Tebuconazol	DK»	